



TJD-PI
Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

Portaria nº 02/2025

“Dispõe sobre a criação da Defensoria Dativa no âmbito do Tribunal de Justiça Desportiva do Piauí (TJD/PI) e dá outras providências.”

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ampla defesa e contraditório nos processos desportivos, em conformidade com os princípios da justiça desportiva;

CONSIDERANDO a importância de proporcionar apoio jurídico a clubes e atletas que participam de competições de base e não profissionais, assegurando maior equidade nas decisões;

CONSIDERANDO que a atuação de defensores dativos contribui para a organização e fortalecimento da justiça desportiva, garantindo melhor acesso à defesa técnica e promovendo maior segurança jurídica;

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º - Fica criada a Defensoria Dativa do Tribunal de Justiça Desportiva do Piauí (TJD/PI), com a finalidade de prestar assistência jurídica gratuita a clubes e atletas em competições de base e não profissionais.

Art. 2º - A Defensoria Dativa será composta por:

I - Um Defensor-Geral, responsável pela coordenação dos trabalhos e representação institucional;



TJD-PI
Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

II - Dois Defensores, que atuarão nos processos designados;

III - Cadastro de Reserva, limitado a três vezes o número de vagas abertas, para eventuais substituições ou ampliações futuras.

Art. 3º - A seleção dos membros da Defensoria Dativa será realizada por edital divulgado pelo TJD/PI, contendo todos os critérios e demais condições, podendo nomear provisoriamente defensores.

Art. 4º - O exercício das funções na Defensoria Dativa será de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do TJD/PI.

Art. 5º - É vedada a atuação da Defensoria Dativa em competições profissionais, restringindo-se sua competência aos casos relacionados às categorias de base e competições não profissionais.

Art. 6º - Mediante solicitação formal do clube interessado, apresentada à Secretaria do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Piauí (TJD/PI), de forma presencial ou pelo e-mail institucional tjd@ffp-pi.com.br, e após análise e deferimento pelo Presidente do Tribunal, o processo poderá ser encaminhado à Defensoria Dativa do TJD/PI.

§1º A solicitação deverá estar fundamentada na ausência de recursos financeiros ou de equipe jurídica própria por parte do clube requerente.

§2º Deferido o pedido, a Defensoria Dativa atuará com plenos poderes para representar o clube em todos os atos e termos do processo desportivo, inclusive para propor ações, apresentar defesas, interpor recursos, firmar



TJD-PI
Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

compromissos arbitrais, transigir, desistir, receber e dar quitação, bem como praticar todos os atos necessários à adequada condução da defesa

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Teresina/PI, 25 de março de 2025

Rodrigo Sousa Rodrigues
Presidente do TJD/PI